



RESOLUÇÃO Nº 05/2017, DO CONSELHO DIRETOR

Regulamenta a composição do Conselho Diretor e o cálculo do número de representantes dos servidores técnico-administrativos em educação e dos discentes.

O CONSELHO DIRETOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 14 do Estatuto, na 6ª reunião realizada aos 7 dias do mês de julho do ano de 2017, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 63/2017 de um de seus membros, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394/1996, no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia, e na Resolução nº 10/2002 do Conselho Universitário; e ainda,

CONSIDERANDO que o Conselho Diretor (CONDIR) não possui, em sua composição, membros da comunidade externa, não cabendo a aplicação direta do art. 7º do Regimento Interno do Conselho Universitário (CONSUN) para este Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a composição do Conselho Diretor no tocante ao número de representantes dos servidores técnico-administrativos em educação e dos discentes.

Art. 2º O número de representantes dos servidores técnico-administrativos em educação no Conselho Diretor será calculado pela expressão abaixo, arredondando-se para o número inteiro imediatamente inferior em caso de fração:

$$\text{Número de técnico-administrativos} = \frac{3 \times \text{número de docentes}}{14}$$

Art. 3º A representação discente, em número igual ao da representação dos técnico-administrativos, será composta por alunos regulares de graduação e de pós-graduação em número proporcional ao de alunos regulares matriculados em cada nível, arredondando-se a participação da pós-graduação para o número inteiro imediatamente inferior em caso de fração, sendo assegurada a participação de pelo menos um representante de cada nível.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 7 de julho de 2017.

VALDER STEFFEN JÚNIOR
Presidente